

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 71
De 1º de março de 2004

Aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre as remessas dos balancetes mensais pelas unidades gestoras do Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 54, inciso I, alínea "e" e 120, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 003/2004, da Secretaria Municipal de Controle Interno, anexa a este Decreto, que dispõe sobre as remessas dos balancetes mensais pelas unidades gestoras do Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Controle Interno, a coordenação e a execução do processo de atualização permanente da Instrução a que se refere o "caput" deste artigo, mediante substituição e acréscimos de normas que serão expedidas através de nova Instrução, a qual será publicada no Diário Oficial do Município de Aracaju, cabendo-lhe também, esclarecer dúvidas e receber sugestões visando o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 1º de março de 2004; 182º da Independência e 116º da República.


MARCELO DEDA
Prefeito Municipal de Aracaju


JOSE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

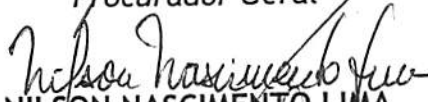
  





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 71
De 1º de março de 2004

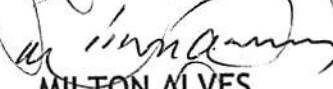

CLÓVIS BARBOSA DE MELO
Procurador Geral



NILSON NASCIMENTO LIMA
Secretário Municipal de Finanças



JOÃO ANDRADE VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração


MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCON
Secretária Municipal de Planejamento


MOACIR JOAQUIM DE SANTANA JUNIOR
Secretária Municipal de Controle Interno


MILTON ALVES
Secretário Municipal de Comunicação Social


FERNANDO AKIRA OTA
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito


ROSÂNGELA SANTANA SANTOS
Secretária Municipal de Educação


ROGÉRIO CARVALHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde


MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/SEMCI/2004

Dispõe sobre a remessa dos balancetes mensais pelas unidades gestoras do Poder Executivo Municipal e dá providências correlatas.

O Secretário Municipal de Controle Interno, no uso da competência que é conferida pelo inciso V, do art. 30, da Lei Municipal nº 1.659/90,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a remessa dos balancetes mensais pelas unidades gestoras do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os balancetes mensais das unidades gestoras da administração direta, Autarquias e Fundações deverão:

a) ser encaminhados por ofício, em papel timbrado;

b) estar encapados, com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo órgão emissor;

c) conter a documentação, na ordem seqüencial a seguir estabelecida:

1. balancete contábil;

2. balanço financeiro;

3. demonstrativo da despesa fixada, empenhada e realizada (resumo – OP 27D);

4. demonstrativo da despesa fixada, empenhada e realizada (completo – OP 270);

1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/SEMCI/2004

5. demonstrativo da receita orçamentária (SICOP 260);
6. cópia das autorizações de provisão;
7. listagem das suplementações de créditos;
8. listagem das reduções de dotações;
9. cópia dos Decretos referentes a abertura de créditos adicionais;
10. listagem do empenho da despesa orçamentária;
11. listagem da anulação de empenho da despesa orçamentária;
12. listagem do sub-empenho;
13. listagem dos pagamentos da despesa orçamentária;
14. listagem dos pagamentos da despesa extra-orçamentária;
15. demonstrativo analítico da despesa empenhada a pagar (SICOP 045)
16. cópia dos extratos bancários, com as conciliações conforme anexo I;
17. demonstrativo das variações do almoxarifado (relatório disponível no SGM);
18. cópia do comprovante de transmissão ou entrega da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;
19. relação dos bens adquiridos e/ou alienados no período, conforme Anexos II e III;

Parágrafo único. Será encaminhado junto ao balancete mensal da:

I - Secretaria Municipal de Saúde, o Demonstrativo de recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde (anexo II da Resolução nº 215, de 03/10/02, do TCE);

II - Secretaria Municipal de Educação:

a) o demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (anexo II da Resolução nº 209, de 06/12/01, do TCE);

João Rêgo

P

2

J



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/SEMCI/2004

b) o demonstrativo gerencial do FUNDEF (anexo III da Resolução nº de 06/12/01, do TCE).

Art. 3º Os balancetes mensais das Empresas Públicas deverão:

a) ser encaminhados por ofício, em papel timbrado;

b) estar encapados, com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo órgão emissor;

c) conter a documentação, na ordem seqüencial a seguir estabelecida:

1. balancete patrimonial com demonstrações contábeis e razão simplificada para todas as contas, assinados pelo Gestor e Contador;

2. cópia dos extratos bancários, com as conciliações conforme anexo I;

3. demonstrativo das variações do almoxarifado;

4. cópia do comprovante de transmissão ou entrega da Guia de Arrecadação do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;

5. relação dos bens adquiridos e/ou alienados no período, conforme anexos II e III;

Art. 4º Os balancetes mensais serão encaminhados até o vigésimo dia subsequente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Controle Interno - SEMCI examinará os balancetes mensais e em caso de incorreção, diligenciará a unidade gestora, no prazo máximo de cinco dias sejam sanadas as falhas detectadas.

Parágrafo único. Após exame e emissão do parecer, os balancetes serão devolvidos às respectivas unidades gestoras para arquivamento.

Art. 6º O atraso no encaminhamento dos balancetes poderá acarretar a suspensão da análise das Notas de Empenhos e/ou dos Processos Licitatórios pela

João Brito

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3

[Handwritten signature]

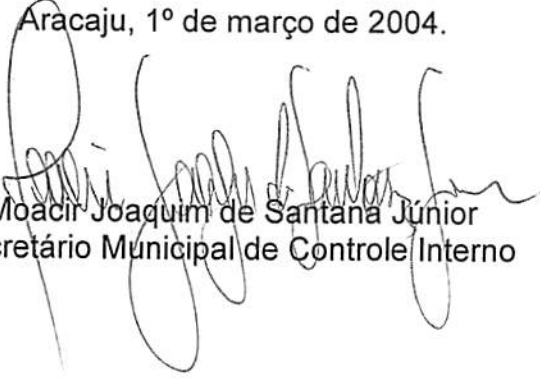


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/SEMCI/2004

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 1º de março de 2004.



Moacir Joaquim de Santana Júnior
Secretário Municipal de Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/SEMCI/2004

ANEXO I
CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

ÓRGÃO:		DATA:	
CONTA:		Nº	
BANCO:		AGÊNCIA:	

Saldo do Razão	(a)	
Saldo do Extrato Bancário	(b)	
Diferença	(c=a-b)	

Discriminação da diferença:

Empty box for discrimination of the difference.

Aracaju, de

de

Responsável pela UAG

Gestor

